



RESOLUÇÃO Nº 23 CONSEPE, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera a Resolução Nº 13 CONSEPE, de 19 de agosto de 2011, que cria o Programa de Apoio à Participação em Eventos (PROAPE) da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Apoio à Participação em Eventos (PROAPE) da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º O PROAPE é um Programa da PROGRAD de fomento à participação de discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação em eventos acadêmicos-científicos-culturais, nacionais e internacionais, como: congressos, simpósios, seminários e similares, considerados importantes para a integração do ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º O Programa tem por objetivo estimular e apoiar a participação dos estudantes em eventos e estimular a participação em atividades complementares, componente curricular obrigatório para integralização da carga horária mínima dos cursos de graduação.

§ 3º O apoio à participação em eventos será disponibilizado por meio de auxílio financeiro a estudantes participantes com apresentação de trabalhos.

§ 4º O trabalho deve ser recomendado por um docente da respectiva área de conhecimento.

§ 5º Os auxílios financeiros serão concedidos com a finalidade de custear despesas como a inscrição no evento, hospedagem e transporte.

§ 6º Será considerado sempre o menor valor de inscrição para o evento solicitado.

§ 7º Para o cálculo da hospedagem serão considerados os valores de meia diária da Faixa I da Tabela de Diárias no País da Fapemig.

§ 8º Para o cálculo do transporte serão considerados como base de cálculo os valores de passagens rodoviárias, em ônibus comum, correspondentes sempre ao menor percurso, para eventos realizados no Brasil.

§ 9º Será de responsabilidade do estudante apresentar o itinerário (ida e volta) bem como as



empresas responsáveis pelo serviço no ato da entrega do formulário na DAA/PROGRAD.

§ 10 O valor do auxílio para eventos realizados no Exterior será determinado pela Comissão levando-se em consideração as peculiaridades do evento e a disponibilidade financeira do mês.

§ 11 O valor do auxílio financeiro poderá ser concedido para auxiliar, parcialmente ou totalmente, o discente nas despesas para a participação no evento, de acordo com a avaliação da comissão e com os recursos orçamentários disponíveis.

§ 12 O estudante terá direito a um auxílio financeiro do PROAPE por ano, sendo que a concessão de outros benefícios ficará condicionada à disponibilização de recursos após o atendimento dos estudantes ainda não beneficiados no ano.

§ 13 O apoio será dado para a participação em eventos realizados fora das cidades de localização dos *Campi* da UFVJM em que os estudantes estejam matriculados.

§ 14 Para eventos realizados nas cidades de localização dos campi onde os estudantes estejam matriculados, o apoio será concedido apenas para pagamento da inscrição no evento.

§ 15 Para eventos que ocorrerão nos períodos das férias escolares, os pedidos de apoio ao PROAPE deverão ser protocolados de acordo com cronograma específico definido pela PROGRAD.

Art. 2º Os estudantes interessados em solicitar auxílio financeiro referente ao Programa deverão protocolar suas inscrições junto à Divisão de Assuntos Acadêmicos (DAA) da PROGRAD do Campus onde esteja matriculado, impreterivelmente até o dia 15 do mês anterior ao início do evento.

Parágrafo único: Para se inscrever o discente deverá preencher e assinar o Formulário de Solicitação de Apoio para Participação em Eventos, disponível na página da PROGRAD, anexando os documentos indicados no formulário.

Art. 3º Os pedidos serão analisados por Comissão instituída pela PROGRAD para este fim, e os discentes receberão o auxílio conforme a disponibilidade financeira do mês.

§ 1º Será criada uma comissão por *campi*.

§ 2º As Comissões serão compostas por um representante da PROGRAD, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação, e por um representante de cada Unidade Acadêmica do respectivo *campi*.

§ 3º Os representantes das Unidades Acadêmicas terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º O representante da PROGRAD poderá ser reconduzido por mais de uma vez, a critério do Pró-Reitor de Graduação.



§ 5º Perderá o mandato o representante que faltar a três reuniões consecutivas, sem a devida justificativa.

§ 6º As Comissões serão presididas pelo representante da PROGRAD.

§ 7º As reuniões das Comissões serão convocadas pelo seu Presidente e realizadas mensalmente até o dia 25 de cada mês.

§ 8º Na análise das solicitações, as Comissões considerarão a seguinte ordem de prioridade para atendimento dos pedidos:

- I. discente com maior CRA- coeficiente de rendimento acadêmico;
- II. discente com maior carga horária cursada.
- III. discente cadastrado no Programa de Assistência Estudantil - PAE, respeitada a ordem de classificação geral, informada pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROACE.

§ 9º Somente será concedido apoio para participação ao evento a um estudante (autor) por trabalho apresentado.

§ 10 Caso haja mais de uma solicitação com o mesmo trabalho a ser apresentado, será contemplado o discente com o maior CRA.

§ 11 Das decisões das comissões caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

I. O recurso deverá ser dirigido à comissão no prazo máximo de cinco (5) dias contados a partir da publicação do resultado PROAPE.

II. As comissões terão até dois (2) dias úteis para análise do recurso;

III. No caso de indeferimento, a comissão encaminhará, dentro do mesmo prazo, o recurso ao Pró-Reitor de Graduação que terá o prazo máximo de dois (2) dias úteis para decisão.

Art. 4º No prazo máximo de 30 dias após o evento, o discente deverá encaminhar à DAA/PROGRAD um relatório, em formulário próprio, disponível na página da PROGRAD, referente às atividades desenvolvidas, anexando cópia dos certificados de participação e de apresentação de trabalho no evento, devendo o relatório ser assinado pelo docente/orientador que recomendou a participação do discente no evento.

§ 1º Caso o evento não disponibilize os certificados no prazo estipulado no *caput* do artigo, o estudante deverá apresentar as declarações de participação e apresentação de trabalho emitidas pela Coordenação do Evento.

§ 2º O estudante que não participar do evento deverá ressarcir à UFVJM o auxílio recebido do PROAPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE



§ 3º O não atendimento ao *caput* do artigo deixará o estudante inapto ao recebimento de novo auxílio.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor para as solicitações de auxílio que serão avaliadas a partir do mês de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 13 de setembro de 2012.


Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM